



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PARÁ.

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 027 de 11 de abril de 2018

*Declara situação de emergência no Município em razão de áreas afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.*

**ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA**, Prefeito do Município de Floresta do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012:

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando enxurradas, inundações, e em consequência obstruindo as rodovias municipais, prejudicando o escoamento da produção e isolando comunidades, culminando em danos humanos e materiais, causando sérios transtornos principalmente na Zona Rural: **Vila Mendonça(PA), Distrito Bela Vista, Bom Jesus I, Vila Ametista(PA), Vila Canto Grande(PA), Vila Juassama(PA), Vila Travessão(PA), Vila Mata Azul I (PA) e Zona Urbana**, nos bairros: **Centro, Vila Nova I e Setor Bananal I** do Município de Floresta do Araguaia/PA, colocando a população em risco.

**CONSIDERANDO** os prejuízos para o município decorrente da destruição total e danificação parcial das pontes e vicinais da área rural do município, bem como destruição das vias municipais em decorrência de enxurrada.

**CONSIDERANDO** a interrupção do acesso aos serviços essenciais (saúde e educação), interrupção do tráfego de pessoas e veículos utilitários e transporte escolar, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural as escolas.

**CONSIDERANDO** a interrupção da escoação da produção agrícola como soja, milho e abacaxi, sendo que o Município de Floresta do Araguaia/PA é o maior produtor de abacaxi do Brasil, sendo sua produção, dentre outras, a atividade primária da economia do Município e pecuária como gado de corte e leite.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, opinando pela decretação da Situação de Emergência em razão do desastre natural.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como **Situação de Emergência** no Município de Floresta do Araguaia, provocada pelas fortes chuvas nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se pela forma do art. 37 da LOM, registre-se e cumpra-se.

Floresta do Araguaia/PA, em 11 de abril de 2018

*Adélio dos Santos de Sousa*  
Prefeito

**DECRETO Nº 1.837, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede Pensão Policial-Militar em favor de WANILZE CORRÊA CORRÊA e WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, viúva e filha do Cabo PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado com o art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando os termos do Processo nº 2017/16942,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.006,86 (dois mil e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor de WANILZE CORRÊA CORRÊA e WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, viúva e filha do Cabo PM RG 35134 ELSON FRANK CORRÊA CORRÊA, falecido em serviço no dia 22 de dezembro de 2015, cabendo a cada uma das dependentes quotas-partes do montante do benefício nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA da data do óbito (22 de dezembro de 2015) a véspera da data do pedido (12 de janeiro de 2017);  
II - 50% (cinquenta por cento) a WANILZE CORRÊA CORRÊA e 50% (cinquenta por cento) a WHILANY SOFIA CORRÊA CORRÊA, a contar de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A filha menor fará jus à quota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 anos, salvo se comprovar a condição de estudante, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 868,77
Habilitação de Policial Militar - 20%	R\$ 173,75
Gratificação de Tempo de Serviço Militar - 5%	R\$ 95,56
Provento Mensal	R\$ 2.006,85

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2017.  
**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**  
Governador do Estado em exercício

**DECRETO Nº 1.866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Retifica o Decreto Estadual nº 1.157, de 25 de novembro de 2014, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA MOREIRA, LEVI HELLON DE SOUSA MOREIRA, BENJAMIM HIEL DE SOUSA MOREIRA e JUDÁ HELLION DE SOUSA MOREIRA, viúva e filhos menores do SD PM RG 38547 JORGE LUIZ PINHEIRO MOREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2017/346441,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.157, de 25 de novembro de 2014, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.351,74 (mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em favor dos beneficiários do SD PM RG 38547 JORGE LUIZ PINHEIRO MOREIRA, falecido no dia 7 de julho de 2013, em roubo a ônibus da Empresa Expresso Modelo, que fazia a linha Peixe-Boi/Belém, quando retornava de serviço extraordinário da Polícia Militar do Pará (PMPA), que deverá ser rateada em cotas-partes iguais entre os beneficiários cabendo à viúva HELLEN GUIMARÃES DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ao filho menor LEVI HELLON DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), ao filho menor BENJAMIM HIEL DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e ao filho menor JUDÁ HELLION DE SOUSA MOREIRA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de CB PM.....	R\$ 711,44
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 498,01
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 142,29
Provento Mensal.....	R\$ 1.351,74

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

Protocolo: 322423